



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente termo aditivo a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 neste ato representada por Rafael Beda Gualda, CPF: 932.194.409-59 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **5099/2018 (Pedido de Providência 5858/2020)**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a alteração quantitativa e a prorrogação do ajuste firmado no Quinto Termo Aditivo quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e o isolamento adotado como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus; os Atos Conjuntos GP/CR TRT5 N° 004, 005 e 006 de 2020, que priorizaram o trabalho remoto a partir de 17/04/2020, por tempo indeterminado, e estabeleceram protocolo para a prestação de serviço presencial mínima, restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Contratante, com base no art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, , bem como na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA – SUPRESSÃO DE POSTOS – Por comum acordo entre as partes, ficam suprimidos 03 (três) postos de

trabalho: 1 (um) posto de carregador, 1 (um) posto de mensageiro e 1 (um) posto de mecânico de veículos, a partir de **07/08/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÉRMINO DA SUSPENSÃO DE UM CONTRATO DE TRABALHO - As partes concordam que a Contratada findará a suspensão do contrato de trabalho do ocupante de 1 (um) posto de assistente administrativo II, a partir de 07/08/2020, passando a funcionar com redução proporcional da jornada e do salário em 25%, por 60 dias, até 05/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO DOS TERCEIRIZADOS - As partes concordam que a Contratada manterá a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário dos terceirizados, com base na Lei nº 14.020/2020, no Decreto nº 10.422/2020 e no art. 65, II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, por mais 30 dias, até 05/10/2020, conforme abaixo:

- redução proporcional da jornada e do salário em 25%, dos ocupantes de 11 postos: 3 assistentes de rotinas administrativas, 1 assistente operacional, 1 assistente administrativo II e 6 carregadores;
- redução proporcional da jornada e do salário em 50%, dos ocupantes de 3 postos: 1 assistente de rotinas administrativas e 2 assistentes administrativos II;
- redução proporcional da jornada e do salário em 70%, dos ocupantes de 2 postos: 1 lavador de veículo e 1 operador de áudio.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS TERCEIRIZADOS – As partes concordam que a Contratada manterá a suspensão os contratos de trabalho, com base na Lei nº 14.020/2020, no Decreto nº 10.422/2020 e no art. 65, II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, por mais 60 dias, a partir de 07/08/2020, até 05/10/2020, de 19 postos: 4 assistentes administrativos II, 11 carregadores, 3 mensageiros; 1 operador de áudio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Durante o período da suspensão dos contratos de trabalho a Contratante pagará à Contratada os valores indicados na Planilha e Parecer elaborados pela Coordenadoria de Contabilidade (Docs.20/25 – PROAD 5858/2020) – após prévia concordância da Contratada nos termos do §1º do art.58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.



E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2020.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE



Rafael Beda Gualda
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Márcio Luis Santos Costa
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação
Gestor do contrato